AJUSTE DIRETO PARA EMPREITADA N.º 03/2024

Reabilitação de espaço de jogos e recreio da Rua Cidade Castelo Branco

CONTRATO DE EMPREITADA

dezembro de 2024

Outorgantes

Primeira*: União de Freguesias do Cacém e São Marcos**, pessoa colectiva com o NIPC 510 841 325, com sede na Rua Nova do Zambujal, n.º 9, 2735-302 Agualva-Cacém, neste acto representada por Paulo José Barroso Adrego, na qualidade de Presidente da União de Freguesias do Cacém e São Marcos, no uso pleno das competências previstas artigo 14.º e 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, doravante designada como ***Primeira Outorgante

***Segunda*: CityCare Manutenção de Espaço Urbano, Lda.**, pessoa coletiva com o NIPC 510 092 969, com sede na Estrada Cabeço do Cação, Armazém n.º 7, 2785-088 São Domingos de Rana, neste ato representada por Pedro António de Sousa Monteiro Afra, doravante designada como Segunda Outorgante.

Acordam livremente, de boa-fé e após procedimento para a contratação realizado e deliberado em reunião de Executivo da União de Freguesias do Cacém e São Marcos, através do competente despacho do Presidente da União de Freguesias do Cacém e São Marcos, datado de 22 de novembro de 2024, adjudicar à Segunda Outorgante a empreitada para a *"Reabilitação de espaço de jogo e recreio da Rua Cidade Castelo Branco"*.
Nestes termos, é convencionado o presente contracto, que se regula pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

1. A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante, a empreitada para a "*Reabilitação dos espaços de jogos e recreio da Rua Cidade Castelo Branco*"", que aceita executá-la, nos termos da proposta apresentada, de harmonia com o caderno de encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosa e pontualmente cumprido.
2. O presente contrato realiza-se no seguimento de procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea d), do artigo 19.° do Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP tendo sido determinado por reunião da União das Freguesias do Cacém e São Marcos com a data de 22 de novembro de 2024 adjudicar à Segunda Outorgante, a empreitada "*reabilitação de espaço de jogo e recreio da Rua Cidade Castelo Branco*"".

Cláusula Segunda
(Preço e pagamento da empreitada)

1. Pela execução da empreitada objeto do presente contracto, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual resultante de **€ 27.892,54 (vinte sete mil oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos ao Empreiteiro far-se-ão por transferência bancária, após medição mensal dos trabalhos executados com observância dos artigos 387º a 393º do CCP, no prazo máximo de trinta dias após a apresentação da respetiva fatura.

3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Diretor de Fiscalização da Obra.

4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da Obra condicionada à realização completa daqueles, devendo ser apresentados até ao último dia útil do respetivo mês.

5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

6. O pagamento dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 377.º do CCP.

7. Não há lugar à concessão de adiantamentos.

8. Nas faturas emitidas pelo Empreiteiro deverá ser explicitado destacadamente o valor do IVA faturado, correspondente à taxa aplicável, que será a taxa reduzida, ao abrigo da Lista I anexa ao Código do IVA.

9. Os trabalhos a menos deverão ser contabilizados no auto de medição correspondente ao mês em que a decisão foi tomada, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos da Empreitada.

Cláusula Terceira
(Prazos de execução da obra e de garantia)

1. O prazo para execução da obra é de **30 (trinta) dias** (incluindo Sábados, Domingos e Feriados) e começa a contar-se da data da sua consignação, cujo auto deverá lavrar-se na data da assinatura do presente contracto, e

da aprovação do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde da obra, que será feita na data da assinatura do presente contracto, sendo que os trabalhos deverão ter início impreterivelmente no prazo máximo de 10 dias a contar da data da assinatura do contracto.

2. No caso de a Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, ou interromper a execução dos trabalhos por facto que lhe seja imputável, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de resolver o presente contracto, sem prejuízo da possibilidade de permitir a continuação dos trabalhos, observando-se, neste caso, a penalização em valor correspondente a dois por mil do preço contratual por cada dia de atraso ou de interrupção, a pagar pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 403 e no artigo 296.º do CCP.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Primeira Outorgante reserva-se a faculdade de resolver o presente contracto, com justa causa, em caso de incumprimento da obra ou atraso superior a 15 dias na conclusão da obra, sem motivo justificável ou por causa imputável à Segunda Outorgante.

4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante perde o direito à caução de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida, na proporção do incumprimento ou atraso, obrigando-se esta a indemnizar a Primeira Outorgante na percentagem equivalente a 5% do valor que houvesse a liquidar face ao valor total.

5. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contracto é, nos termos do artigo 397 n.º 2 do Código dos Contractos Públicos, de:

a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;

c) 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela independentes.

6. Os prazos previstos no número anterior têm por referência a data da assinatura do auto de recepção provisória da obra

Cláusula Quarta
(Materiais)

Os materiais deverão ser aplicados pela Segunda Outorgante em absoluta conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos e normas legais em vigor.

Cláusula Quinta
(Fiscalização)

A execução dos trabalhos será acompanhada por um Diretor de fiscalização designado pela Primeira Outorgante.

Cláusula Sexta
(Segurança)

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua responsabilidade todos os encargos daí resultantes.

Cláusula Sétima
(Declarações expressas)

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita o presente contracto e se obriga ao seu integral cumprimento, declarando ainda que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que respeita o presente contracto.

Cláusula Oitava
(Jurisdição)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona
(Disposições aplicáveis)

O presente contracto é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omisso, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual versão.

Cláusula Décima
(Disposições Finais)

1. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da União de Freguesias do Cacém e São Marcos, datado de 22 de novembro de 2024, na sequência da aprovação em reunião de Executivo realizada na mesma data.

2. O encargo para o presente ano económico é de **€ 29.566,09 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e seis euros e nove cêntimos)**, e será suportado pelas verbas inscritas no Orçamento desta Junta de Freguesia para o ano de 2024 no órgão 01.00.00, na rubrica de Classificação Económica 02.02.03.09.00, relativamente ao qual foi emitido o compromisso com o número sequencial 925/2024.

3. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, .do CCP, é gestor do presente contrato, Paulo Alexandre Ezequiel Velez, Coordenador Técnico.

4. Nada mais foi acordado direta ou indiretamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos regulados no presente contracto, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem.

5. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do presente contracto.

6. Este contracto é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original.

Cláusula Décima Primeira
(Documentos anexos ao Contrato)

Ao presente contracto anexam-se os seguintes documentos:

a) Termo de Responsabilidade do Diretor da Obra;

b) Certificado de Registo Criminal da Segunda Outorgante, seus Representantes e Diretor Técnico da Empreitada e sua substituta;

c) Declaração de Habilitação da Segunda Outorgante;

d) Declaração de não dívida emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativa à Segunda Outorgante;

e) Declaração de não dívida emitida pela Segurança Social relativa à Segunda Outorgante;

f) Certidão Permanente da Segunda Outorgante;

g) Declaração da Segunda Outorgante nos termos da Alínea a) do artigo 57º do Código dos Contractos Públicos;

h) Caderno de Encargos relativo à obra objeto do presente contracto;

i) Alvará de Construção n.º 84629 - PUB da Segunda Outorgante com as autorizações referidas na proposta apresentada pela Segunda Outorgante;

j) Declaração de Nomeação e Certificado de Aptidão Profissional do Eng.º Diretor da Empreitada;

l) Declaração do Diretor Técnico da empreitada;

m) Declaração de nomeação do responsável em segurança, higiene e saúde no trabalho.

As Outorgantes declaram que aceitam o presente contracto com todas as suas cláusulas, condições e obrigações e comprometem-se a executá-lo nos seus exatos e precisos termos.

Cacém e São Marcos, 02 de dezembro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Paulo José Barroso Adrego

Pelo Segundo Outorgante

Pedro António de Sousa Monteiro Afra